



LEI N.º 1.216/01.

“Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras pertencente a José Grosso Ledesma e Maria Célia Grosso Palatino, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

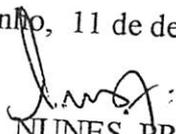
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir mediante Escritura Pública de Venda e Compra, uma área de terras contendo 02 (dois) hectares, a ser destacada da matrícula n.º 701, do Cartório de Registro de Imóveis local, devidamente descrita e caracterizada no Memorial Descritivo, datado de 12 de novembro de 2.001, subscrito por Odilon Trindade Valençola, Arquiteto Urbanista - Assessor Técnico Municipal, com CREA n.º 6879/MS.

Art. 2º - A aquisição será da ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo uma parcela de R\$10.000,00 (deis mil reais) que deverá ser paga no ato da Escritura Pública, mais duas parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com vencimento para trinta (30) e sessenta (60) dias, após a assinatura do instrumento público.

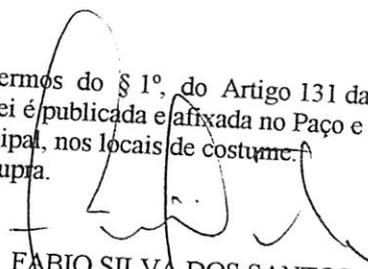
Art. 3º - A área a ser adquirida será anexada à área já existente do Município, onde estão sendo construídas a Estação de Tratamento de Esgoto (ETA) e a Usina de Compostagem de Lixo e servirá para o armazenamento de produtos manufaturados da Usina de Compostagem de Lixo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murтинho, 11 de dezembro de 2.001.


ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do Artigo 131 da LOM., esta Lei é publicada e afixada no Paço e Câmara Municipal, nos locais de costume.
Data supra.


FABIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.


PREFEITURA
MUNICIPAL
PORTO MURTINHO
acolhedora por natureza

Av. Laranjeira, 264
Cep 79.280-000
Fone: (xx67) 287-1180/2
CNPJ: 03.107.539/0001-